



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.966, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2022, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nessa lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO

EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2022, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/21.

Rua Seis de Abril, 912 - Centro - Ibiraci - Minas Gerais - Cep 37.990-000 - Fone/Fax (35) 3544-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG, 21, 05, 21.

SEÇÃO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

A presente Lei foi publicada por afiação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21 / 05 / 22

Rua Seis de Abril, 912 - Centro - Ibiraci - Minas Gerais - Cep 37.990-000 - Fone/Fax (35) 3544-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022, para atender às suas peculiaridades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ibiraci, 21 de maio de 2021.

ISMAEL SILVA CÂNDIDO
Prefeito de Ibiraci

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Endereço: Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-1266 Fax: (35) 3544-9700

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI



Endereço: Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-1266 Fax: (35) 3544-9700

PROJETO LDO

2022

ANEXOS

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/21

PROJETO LDO

2022

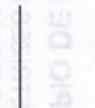
A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso à público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG
Ibiraci - MG 21 / 05 / 22

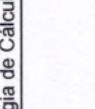
MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
2022	2023	2024										
Receita Total	47.242.076,64	45.635.700,00	0,000	97,118	48.777.444,13	45.635.700,00	0,000	100,284	50.362.711,06	45.635.717,78	0,000	100,287
Receitas Primárias (I)	47.241.869,60	45.635.500,00	0,000	97,118	48.775.222,40	45.633.621,37	0,000	100,279	50.358.774,25	45.632.150,47	0,000	100,279
Receitas Primárias CORRENTES	47.110.399,20	45.508.500,00	0,000	96.843	48.639.486,39	45.506.637,44	0,000	100,000	50.218.629,75	45.505.159,79	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.427.239,84	4.276.700,00	0,000	9,101	4.570.936,96	4.276.523,95	0,000	9,398	4.719.338,45	4.276.386,10	0,000	9,398
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	42.410.591,20	40.968.500,00	0,000	87,186	43.787.132,80	40.966.813,49	0,000	90,024	45.208.739,75	40.965.493,02	0,000	90,024
Demais Receitas Primárias Correntes	272.568,16	263.300,00	0,000	0,560	281.426,63	263.30,00	0,000	0,579	290.551,55	263.280,67	0,000	0,579
Receitas Primárias de Capital	131.470,40	127.000,00	0,000	0,270	135.726,01	126.983,93	0,000	0,279	140.144,50	126.990,68	0,000	0,279
Despesa Total	47.242.076,64	45.635.700,00	0,000	97,118	48.777.444,13	45.635.700,00	0,000	100,284	50.362.711,06	45.635.717,78	0,000	100,287
Despesas Primárias (II)	47.102.324,64	45.500.700,00	0,000	96.831	48.631.148,16	45.498.826,92	0,000	99.983	50.210.022,45	45.497.360,37	0,000	99.983
Despesas Primárias Correntes	43.628.810,42	42.145.286,00	0,000	89.690	45.044.892,36	42.143.561,04	0,000	92,610	46.507.334,14	42.142.202,65	0,000	92,610
Pessoal e Encargos Sociais	22.880.576,26	22.083.246,00	0,000	46.996	23.602.573,32	22.082.336,92	0,000	48,526	24.388.861,96	22.081.625,15	0,000	48,526
Outras Despesas Correntes	20.768.234,16	20.062.050,00	0,000	42.695	21.442.319,04	20.061.224,13	0,000	44.084	22.138.472,18	20.060.577,50	0,000	44.084
Despesas Primárias de Capital	3.473.514,22	3.355.404,00	0,000	7.141	3.586.255,80	3.355.265,88	0,000	7.373	3.702.688,31	3.355.157,72	0,000	7.373
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	139.544,96	134.800,00	0,000	0,287	144.074,24	134.794,45	0,000	0,296	148.751,80	134.790,11	0,000	0,296
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	90.582,66	87.502,57	0,000	0,186	44.628,81	41.754,28	0,000	0,092	58.751,80	53.237,42	0,000	0,117
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	48.962,30	47.297,43	0,000	0,101	99.445,43	93.040,17	0,000	0,204	90.000,00	81.552,69	0,000	0,179
Dívida Pública Consolidada Líquida	370.000,00	357.418,86	0,000	0,761	290.000,00	271.321,17	0,000	0,596	200.000,00	181.228,20	0,000	0,398
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	(1.201.484,67)	(1.160.630,48)	0,000	-2,470	(1.300.930,10)	(1.217.137,49)	0,000	-2,675	(1.390.930,10)	(1.250.378,80)	0,000	-2,770
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 10/04/2021, às 15:25:26												
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												
VARIÁVEIS												
PIB real (crescimento % anual)												
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)												
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)												
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação												
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00												
Receita Corrente Líquida - RCL												
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:												

Assinatura: 

Assinatura: 

Assinatura: 

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Valor Corrente / 1,0352	2023	2024
Valor Corrente / 1,0688	Valor Corrente / 1,1035	Valor Corrente / 1,1252

0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

Ibiraci - MG 21 / 05 / 21.

A presente lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.000.000,00	0,000	99,272	45.271.909,04	0,000	102,142	1.271.909,04	2,891
Receitas Primárias (I)	45.661.428,30	0,000	103,021	44.816.909,04	0,000	101,116	(844.519,26)	-1.850
Receitas Primárias CORRENTES	44.822.878,30	0,000	101,129	44.322.479,04	0,000	100,000	(500.399,26)	-1.116
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.835.200,00	0,000	8,653	3.737.085,37	0,000	8,432	(98.114,63)	-2.558
Contribuições	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Transferências Correntes	40.830.878,30	0,000	92,122	40.310.287,76	0,000	90,948	(520.590,54)	-1.275
Demais Receitas Primárias Correntes	156.800,00	0,000	0,354	275.105,91	0,000	0,621	118.305,91	75,450
Receitas Primárias de Capital	838.550,00	0,000	1,892	494.430,00	0,000	1,116	(344.120,00)	-41,038
Despesa Total	44.000.000,00	0,000	99,272	45.980.173,58	0,000	103,740	1.980.173,58	4,500
Despesas Primárias (II)	43.655.000,00	0,000	98,494	45.839.970,24	0,000	103,424	2.184.970,24	5,005
Despesas Primárias Correntes	41.708.550,00	0,000	94,102	43.684.418,83	0,000	98,560	1.975.868,83	4,737
Pessoal e Encargos Sociais	22.671.060,00	0,000	51,150	22.512.706,31	0,000	50,793	(158.353,69)	-0,698
Outras Despesas Correntes	19.037.490,00	0,000	42,952	21.171.712,52	0,000	47,767	2.134.222,52	11,211
Despesas Primárias de Capital	1.946.450,00	0,000	4,392	2.155.551,41	0,000	4,863	209.101,41	10,743
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.006.428,30	0,000	4,527	(1.023.061,20)	0,000	-2,308	(3.029.489,50)	-150,989
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.608.152,13	0,000	12,653	597.864,32	0,000	1,349	(5.010.287,81)	-89,339
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.601.723,83)	0,000	-8,126	(1.620.925,52)	0,000	-3,657	1.980.798,31	-54,996
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	0,000	1,805	450.848,21	0,000	1,017	(349.151,79)	-43,644
Dívida Consolidada Líquida	582.089,36	0,000	1,313	582.089,36	0,000	1,313	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetuou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21 / 05 / 2021

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ROTINA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Biraci : MG 21 / 05 / 21 .

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2024	%	
	2019	2020	%	2021	%	2022				
Receita Total	40.000.000,00	44.000.000,00	10,00	45.635.700,00	0,80	47.242.076,64	3,52	48.777.444,13	3,25	
Receitas Primárias (I)	39.925.500,00	45.661.428,30	14,37	45.635.500,00	1,83	47.241.869,60	3,52	48.775.222,40	3,25	
Receitas Primárias CORRENTES	39.790.200,00	44.822.878,30	12,65	45.508.500,00	2,68	47.110.399,20	3,52	48.639.496,39	3,25	
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	5.149.200,00	3.835.200,00	-25,52	4.276.700,00	14,44	4.427.239,84	3,52	4.570.936,96	3,25	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Primárias Correntes	34.477.300,00	40.830.878,30	18,43	40.968.500,00	1,63	42.410.591,20	3,52	43.787.132,80	3,25	
Receitas Primárias de Capital	163.700,00	156.800,00	-4,22	263.300,00	-4,29	272.568,16	3,52	281.426,63	3,25	
Despesa Total	135.300,00	838.550,00	519,77	127.000,00	-74,31	131.470,40	3,52	135.726,01	3,24	
Despesas Primárias (II)	31.650.450,00	44.000.000,00	39,02	45.635.700,00	-0,75	47.242.076,64	3,52	48.777.444,13	3,25	
Despesas Primárias Correntes	39.854.000,00	43.655.000,00	9,54	45.500.700,00	-0,74	47.102.324,64	3,52	48.631.148,16	3,25	
Pessoal e Encargos Sociais	39.013.800,00	41.708.550,00	6,91	42.145.296,00	-3,52	43.628.810,42	3,52	45.044.892,36	3,25	
Outras Despesas Correntes	22.502.300,00	22.671.060,00	0,75	22.083.246,00	-1,91	22.860.576,26	3,52	23.602.573,32	3,25	
Despesas Primárias de Capital	16.511.500,00	19.037.490,00	15,30	20.062.050,00	-5,24	20.768.234,16	3,52	21.442.319,04	3,25	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	840.200,00	1.946.450,00	131,67	3.355.404,00	55,66	3.473.514,22	3,52	3.586.255,80	3,25	
Resultado Primitário (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	71.500,00	2.006.428,30	7706,19	134.800,00	-113,18	139.544,96	3,52	144.074,24	3,25	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal - (VI) = (IV - V)	2.018.594,29	5.608.152,13	177,83	(1.599.811,73)	-367,59	90.582,66	-105,66	44.628,81	-50,73	
Dívida Pública Consolidada	(1.947.094,29)	(3.601.723,83)	84,98	1.734.611,73	-207,01	48.962,30	-97,18	99.445,43	103,11	
Dívida Consolidada Líquida	1.120.248,42	800.000,00	-156,03	450.848,21	0,00	370.000,00	-17,93	290.000,00	-21,62	
	(1.038.836,16)	582.089,36	(1.152.522,37)	-298,00	(1.201.484,67)	4,25	(1.300.930,10)	8,28	(1.390.930,10)	6,92

A presente Lei foi publicada porfixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21 / 05 / 21.

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A presente Lei foi publicada porfixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/2016.

Assinatura do prefeito ou de seu representante. A assinatura consta no original e é feita com caneta azul.

16/05/2016 AM-Benedito

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	36.099.637,78	100,000	22.344.429,82	100,000	21.020.548,49	100,000
Total	36.099.637,78	100%	22.344.429,82	100%	21.020.548,49	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21 / 05 / 21.

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	R\$ 1,00 2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	455.609,86	2.483,77	82.480,04
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	455.000,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	609,86	2.483,77	2.480,04
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	351.347,38	0,00	65.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	351.347,38	0,00	65.000,00
Investimentos	351.347,38	0,00	65.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	124.226,29	19.963,81	17.480,04

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

AQUI SERÃO CADASTRADAS AS ALIENACOES DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
--

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21 / 05 / 21

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2022	2023	2024
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	POPULAÇÃO EM GERAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total			5.000,00	5.000,00	5.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

(Assinatura)
A presente Lei foi publicada por fixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21 / 05 / 24.

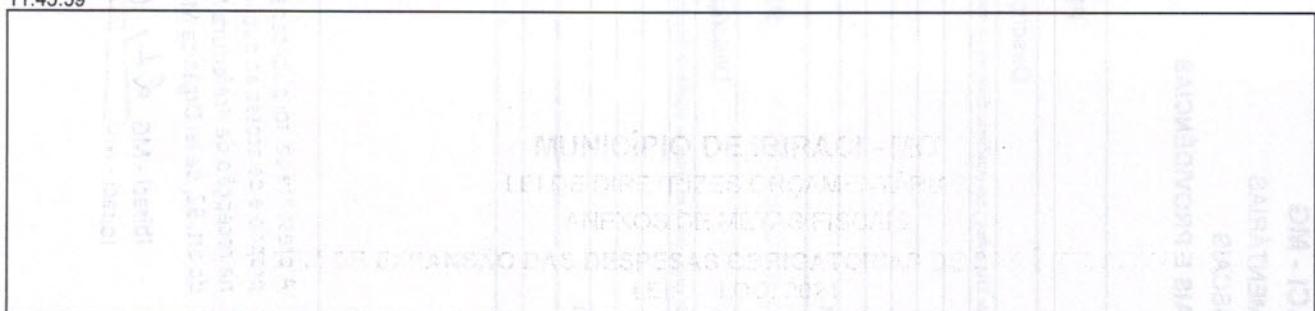
MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI: LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 04/04/2020 , às 11:45:59



MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21 / 05 / 21.

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DEMONSTRATIVO 8 (LRF)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 100.000,00	Limitação de Empenhos para equilíbrio financeiro e abertura de créditos adicionais.	R\$ 100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	R\$ 10.000,00		
Avalias e Garantias Concedidas	R\$ 0,00		
Assunção de Passivos	R\$ 0,00		
Assistências Diversas	R\$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 100.000,00	SUBTOTAL	R\$ 100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frusatação de Arrecadação	R\$ 1.000.000,00	Limitação de empenhos com vistas ao equilíbrio financeiro.	R\$ 1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 1.000.000,00	SUBTOTAL	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.100.000,00	TOTAL	R\$ 1.100.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 22/05/2021.

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	ARRECADADA	2020	%	2021	%	PREVISTA	2022	%	2023	%	PROJETADA	2024	%
ARRECADADORA														
Receitas Correntes	49.513.112,50	51.597.153,28	261,14		53.187.700,00	-81,84	55.059.907,04	7,94	56.847.013,76	6,50	58.692.626,96	6,50		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.246.127,50	50.647.723,28	2,84		53.060.500,00	4,76	54.928.229,60	3,52	56.711.062,40	3,25	58.552.261,76	3,25		
Receita Patrimonial	3.245.461,31	3.797.085,37	15,15		4.276.700,00	14,44	4.427.239,84	3,52	4.570.936,96	3,25	4.719.338,45	3,25		
Juros e Correções Monetárias	0,00	22.024,46	0,00		78.600,00	266,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
Receitas de Capital														
Alienação de Bens														
Transferências de Capital														
Obras Receitas de Capital														
DEDUÇÃO FUNDEB														
Receitas Correntes	(6.957.865,21)	(6.325.244,24)	0,00		(7.552.000,00)	19,39	(7.817.830,40)	3,52	(8.071.577,80)	3,25	(8.333.632,00)	3,25		
Transferências Correntes	0,00	(6.325.244,24)	0,00		(7.552.000,00)	19,39	(7.817.830,40)	3,52	(8.071.577,80)	3,25	(8.333.632,00)	3,25		
DEDUÇÕES DA RECEITA														
FUNDEB	(6.957.865,21)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA		42.566.247,28	46.271.909,04	6,38		45.638.700,00	0,80	47.242.076,64	3,52	48.775.436,16	3,25	50.356.994,56	3,25	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

Memória de Cálculo das Receitas.....

O planejamento governamental constitui-se em ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2022 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e em fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeito, variação de

[Assinatura]

PEÇA DE DISSESSISTE O DOCUMENTO
MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

preço, variação de quantidade, série histórica e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, aplicando-se a variação de preço (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decrecimento real do setor da economia) e o efeito de legislação (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preços - disponibilidade interna; as informações disponibilizadas pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas de intensificação de fiscalização e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadação; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam a produtividade das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

A presente Lei foi publicada porfixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos, na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG.

Ibiraci : MG 21/05/21

IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Município de Ibiraci-MG. Poder Executivo. 2021. Páginas: 17.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, estabelecendo metas fiscais, bem como fixa critérios para o controle e monitoramento das despesas, respeitando os limites legais.

O prefeito municipal, de seu pleno conhecimento e vontade, assinado, ao

Ibiraci - MG 21 / 05 / 21.

Reserve-se a aprovação definitiva nos termos da legislação pertinente, a competência da lei de diretrizes orçamentárias é exclusiva do Poder Executivo. Sobre esta matéria, o Poder Legislativo não tem competência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	TAXA													
1.01	despesa com pessoal	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	
1.01.1	remuneração dos servidores públicos federais	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	4.630.132,74	3,80%	
1.01.2	remuneração dos servidores públicos estaduais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.01.3	remuneração dos servidores municipais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.01.4	remuneração dos servidores estaduais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.01.5	remuneração dos servidores federais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.02	despesa com encargos sociais e administrativos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.03	despesa com imobilizado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.04	despesa com custeio	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	
1.04.1	despesa com pessoal	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	4.509.210,41	3,70%	
1.04.2	despesa com encargos sociais e administrativos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.04.3	despesa com custeio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.05	despesa com investimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.06	despesa com transferências	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.07	despesa com impostos e contribuições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.08	despesa com outras despesas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
1.09	total das despesas	9.118.420,85		9.118.420,85		9.118.420,85		9.118.420,85		9.118.420,85		9.118.420,85		9.118.420,85		
2.01	receita com impostos	5.879.473,50	3,80%	5.879.473,50	3,80%	5.879.473,50	3,80%	5.879.473,50	3,80%	5.879.473,50	3,80%	5.879.473,50	3,80%	5.879.473,50	3,80%	
2.02	receita com contribuições	3.988.605,18	3,80%	3.988.605,18	3,80%	3.988.605,18	3,80%	3.988.605,18	3,80%	3.988.605,18	3,80%	3.988.605,18	3,80%	3.988.605,18	3,80%	
2.03	receita com outras receitas	9.450.342,17	3,80%	9.450.342,17	3,80%	9.450.342,17	3,80%	9.450.342,17	3,80%	9.450.342,17	3,80%	9.450.342,17	3,80%	9.450.342,17	3,80%	
2.04	total das receitas	20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		
3.01	total das receitas e despesas	20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		20.318.420,85		

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO X - IBIRACI - MG
TRIBUTO BEM VIVIDO IBIRACI - MG
MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2023	%	2024	%	
Despesas Correntes	40.819.312,75	43.686.984,53	7,03	42.150.296,00	-3,52	43.633.986,42	3,52	45.050.236,36	3,25	
Pessoal e Encargos Sociais	21.894.840,18	22.512.706,31	2,82	22.083.246,00	-1,91	22.880.576,26	3,52	23.602.573,32	3,25	
Juros e Encargos da Dívida	37.577,37	2.575,70	-93,15	5.000,00	94,12	5.176,00	3,52	5.344,00	3,25	
Outras Despesas Correntes	18.887.095,20	21.171.712,52	12,10	20.062.050,00	-5,24	20.768.234,16	3,52	21.442.319,04	3,25	
Despesas de Capital	1.377.64,01	2.283.179,05	66,47	3.475.404,00	51,55	3.697.738,22	3,52	3.714.511,80	3,25	
Investimentos	1.077.285,43	2.155.551,41	100,09	3.345.404,00	55,20	3.463.162,22	3,52	3.575.567,80	3,25	
Amortização da Dívida	300.228,58	137.627,64	-54,16	130.000,00	-5,54	134.576,00	3,52	138.944,00	3,25	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPSS	0,00	Reser. 0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.352,00	3,52	10.688,00	3,25	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPSS	0,00	Reser. 0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.352,00	3,52	10.688,00	3,25	
TOTAL DA DESPESA	42.196.826,76	45.980.173,58	S/PE 8,97	46.835.700,00	-0,75	47.242.076,64	3,52	50.356.994,95	3,25	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, de Finanças Públicas.

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária é peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e, nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, **alocar recursos de forma eficiente, significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.**

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar as normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do

[Assinatura]
 Ibiraci - MG 22/05/2021

MUNÍCPIO DE IBIRACI - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que implicam diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

Item	Valor	Item	Valor
Salários e Encargos Sociais	3.353.000,00	Impostos e Contribuições	5.000,00
Impostos e Contribuições	5.000,00	Aluguéis, Locações e Taxas	1.000,00
Aluguéis, Locações e Taxas	1.000,00	Outras Despesas Correntes	3.353.000,00
Outras Despesas Correntes	3.353.000,00	Total das Despesas	3.353.000,00
<i>Salários e Encargos Sociais</i>	<i>3.353.000,00</i>	<i>Impostos e Contribuições</i>	<i>5.000,00</i>
<i>Impostos e Contribuições</i>	<i>5.000,00</i>	<i>Aluguéis, Locações e Taxas</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Aluguéis, Locações e Taxas</i>	<i>1.000,00</i>	<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>3.353.000,00</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>3.353.000,00</i>	<i>Total das Despesas</i>	<i>3.353.000,00</i>
<i>Salários e Encargos Sociais</i>	<i>3.353.000,00</i>	<i>Impostos e Contribuições</i>	<i>5.000,00</i>
<i>Impostos e Contribuições</i>	<i>5.000,00</i>	<i>Aluguéis, Locações e Taxas</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Aluguéis, Locações e Taxas</i>	<i>1.000,00</i>	<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>3.353.000,00</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>3.353.000,00</i>	<i>Total das Despesas</i>	<i>3.353.000,00</i>

A presente Lei foi publicada porfixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21 / 05 / 2021

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 MÉTODO DE PESO DA CÁLCULO
 PESO DA DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 MUNICÍPIO DE Ibiraci - MG

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ARRECADADORA											
Receitas Correntes											
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.513.112,50	51.597.153,28	261,14	53.187.700,00	-81,84	55.059.907,04	7,04	56.847.013,76	6,50	58.692.626,95	6,50
Juros e Correções Monetárias	49.248.127,50	50.847.723,28	2,84	53.080.500,00	4,76	54.928.229,60	3,62	55.711.062,40	3,25	58.652.281,75	3,25
Receita Patrimonial	3.245.461,31	3.737.085,37	10,15	4.276.700,00	14,44	4.427.239,84	3,52	4.570.936,96	3,25	4.719.338,45	3,25
Receita de Serviços	80.745,96	23.489,95	70,91	110.000,00	368,29	113.872,00	3,52	117.568,00	3,25	121.385,00	3,25
Transferências Correntes	0,00	22.024,45	-7,00	78.600,00	256,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	349.199,59	Frócio: 0,00	0,00	63.100,00	0,00	65.321,12	3,52	67.441,28	3,25	69.630,85	3,25
Receitas de Capital	45.544.800,48	48.635.592,00	15,23%	48.520.500,00	4,04	50.226.421,60	3,52	51.858.710,40	3,25	53.542.371,75	3,25
Alienação de Bens	27.920,16	251.615,96	801,20	90.200,00	-64,15	93.375,04	3,52	96.405,76	3,25	99.535,70	3,25
DEDUÇÃO FUNDEB	284.985,00	949.430,00	C/258,30	127.200,00	-86,60	131.677,44	3,62	849.475,00	135.951,36	127.240,00	140.365,20
Receitas Correntes	0,00	455.000,00	Bem: 0,00	200,00	-99,96	207,04	3,52	213,76	3,25	220,70	3,25
Transferências de Capital	264.985,00	494.430,00	As: 86,59	117.000,00	-76,34	121,18,40	3,52	125.425,00	125.049,60	121.109,50	3,25
Outras Receitas de Capital	0,00	Culto: 0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.352,00	3,52	10.688,00	3,25	11.035,00	3,25
(6.957.865,21)	(6.325.244,24)	(6.325.244,24)	UND: 0,00	(7.552.000,00)	19,39	(7.817.830,40)	3,52	(6.235.235,00)	(6.071.577,60)	(7.457.810,40)	3,25
0,00	(6.325.244,24)	(6.325.244,24)	Prem: 0,00	(7.552.000,00)	19,39	(7.817.830,40)	3,52	(6.235.235,00)	(6.071.577,60)	(7.457.810,40)	3,25
Transferências Correntes	0,00	(6.325.244,24)	As: 0,00	(7.552.000,00)	19,39	(7.817.830,40)	3,52	(6.235.235,00)	(6.071.577,60)	(7.457.810,40)	3,25
DEDUÇÕES DA RECEITA											
FUNDEB	(6.957.865,21)	DEU: 0,00	DA: 0,00	T/A: 0,00	0,00	(6.957.865,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA											
RECEITAS CORRENTES (I)											
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)											
RECEITAS DE CAPITAL (IV)											
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)											
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV - VI - VII)											
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)											
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.											

Resultado Primário e Memória de Cálculo.....

Este resultado primário é o resultado da soma das receitas líquidas e despesas líquidas da administração, excluindo-se os resultados das operações de investimento.

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

IBIRACI

IBIRACI

A presente Lei é publicada por afixação em locais próprios e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/2021

MUNÍCPIO DE IBIRACI - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

IBIRACI - MG 2024		IBIRACI - MG 2025	
R\$ 2.467.853,29	(R\$ 1.198.243,70)	R\$ 2.312.500,00	(R\$ 1.172.112,00)
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG
Ibiraci - MG 21 / 05 / 2024.

IBIRACI - MG 2024	IBIRACI - MG 2025
R\$ 2.467.853,29	R\$ 2.312.500,00
100,00%	100,00%
100,00%	100,00%
100,00%	100,00%
100,00%	100,00%

IBIRACI - MG 2024	IBIRACI - MG 2025
R\$ 2.467.853,29	R\$ 2.312.500,00
100,00%	100,00%
100,00%	100,00%
100,00%	100,00%
100,00%	100,00%

Demonstrativo XII - OVALDO QUADRILHARO - ANEXO DE METAS FISCAIS
 TÍTULO DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
 FUNDÔBIO DE IBIRACI - MG

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Lei Federal nº 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA							
	2019	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Despesas												
Despesas Correntes	40.819.312,76		43.686.994,53	7,03	42.160.296,00	-3,52	43.633.986,42	3,52	46.050.236,36	3,25	46.512.851,64	3,25
Pessoal e Encargos Sociais	21.894.640,18	22.512.706,31	2.82	-7,57	22.083.246,00	-1,91	22.860.576,26	3,52	23.602.573,32	3,25	24.368.861,96	3,25
Juros e Encargos da Dívida	37.577,37	2.575,70	-93,15	7,04	5.000,00	94,12	5.176,00	3,52	5.344,00	3,25	5.517,50	3,25
Outras Despesas Correntes	18.887.085,20	21.171.712,52	-12.10	7,05	20.082.050,00	-5,24	20.768.234,16	3,52	21.442.319,04	3,25	22.138.472,18	3,25
Despesas de Capital	1.377.614,01		2.293.179,06	66,47	3.476.404,00	61,65	3.597.738,22	3,52	3.714.511,80	3,25	3.838.108,31	3,25
Investimentos	1.077.285,43	2.158.551,41	100,09	3,43	3.345.404,00	55,20	3.463.162,22	3,52	3.575.567,80	3,25	3.691.653,31	3,25
Amortização da Dívida	300.228,58	137.627,64	-54,16	7,05	130.000,00	-5,54	134.576,00	3,52	138.944,00	3,25	143.455,00	3,25
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00		Con 0,00		Reserv 10.000,00	0,00	10.362,00	3,52	10.688,00	3,25	11.035,00	3,25
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	Con 0,00		Reserv 10.000,00	0,00	10.362,00	3,52	10.688,00	3,25	11.035,00	3,25

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/2021.

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Este demonstrativo contém informações que servem para o cálculo das metas fiscais, não sendo destinado à divulgação pública. As informações contidas nesse demonstrativo devem ser consideradas provisórias, sujeitas a alterações, e não podem ser utilizadas para fins de fiscalização.

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO DE METAS FISCAIS
IBIRACI - MG

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas											
ARRECADADORA	49.513.112,50	61.597.153,28	261,14	53.187.709,00	-81,84	55.059.907,04	7,04	56.847.013,76	6,50	58.692.626,95	6,50
Receitas Correntes	49.248.127,50	60.647.723,28	2,84	53.060.500,00	4,76	54.928.229,60	3,52	56.711.062,40	3,25	58.552.261,75	3,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.245.461,31	3.737.085,37	15,15	4.276.700,00	14,44	4.427.239,84	3,52	4.570.936,96	3,25	4.719.338,45	3,25
Receita Patrimonial	80.745,96	23.489,95	-70,91	110.000,00	368,29	113.872,00	3,52	117.568,00	3,25	121.385,00	3,25
Juros e Correções Monetárias	0,00	22.024,45	0,00	78.600,00	256,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	349.199,59	0,00	0,00	63.100,00	0,00	65.321,12	3,52	67.441,28	3,25	69.630,85	3,25
Transferências Correntes	45.544.800,48	46.635.532,00	2,39	48.520.500,00	4,04	50.228.421,60	3,52	51.858.710,40	3,25	53.542.371,75	3,25
Outras Receitas Correntes	27.820,16	251.615,96	801,20	90.200,00	-64,15	93.375,04	3,52	96.405,76	3,25	99.535,70	3,25
Receitas de Capital	264.985,00	949.430,00	258,30	127.200,00	-86,60	131.677,44	3,52	135.951,36	3,25	140.365,20	3,25
Alienação de Bens	0,00	455.000,00	0,00	200,00	-99,96	207,04	3,52	213,76	3,25	220,70	3,25
Transferências de Capital	264.985,00	494.430,00	86,59	117.000,00	-76,34	121.118,40	3,52	125.049,60	3,25	129.109,50	3,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.352,00	3,52	10.688,00	3,25	11.035,00	3,25
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.957.865,21)	(6.325.244,24)	577,00	(7.552.000,00)	19,39	(7.817.830,40)	3,52	(8.071.577,60)	3,25	(8.333.632,00)	3,25
Receitas Correntes	0,00	(6.325.244,24)	577,00	(7.552.000,00)	19,39	(7.817.830,40)	3,52	(8.071.577,60)	3,25	(8.333.632,00)	3,25
Transferências Correntes	0,00	(6.325.244,24)	577,00	(7.552.000,00)	19,39	(7.817.830,40)	3,52	(8.071.577,60)	3,25	(8.333.632,00)	3,25
DEDUÇÕES DA RECEITA FUNDEB	(6.957.865,21)	0,00	577,00	0,00	19,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercício anterior											
Receitas	49.513.112,50	61.597.153,28	261,14	53.187.709,00	-81,84	55.059.907,04	7,04	56.847.013,76	6,50	58.692.626,95	6,50
Transferências Correntes	45.544.800,48	46.635.532,00	2,39	48.520.500,00	4,04	50.228.421,60	3,52	51.858.710,40	3,25	53.542.371,75	3,25
Outras Receitas Correntes	27.820,16	251.615,96	801,20	90.200,00	-64,15	93.375,04	3,52	96.405,76	3,25	99.535,70	3,25
Receitas de Capital	264.985,00	949.430,00	258,30	127.200,00	-86,60	131.677,44	3,52	135.951,36	3,25	140.365,20	3,25
Alienação de Bens	0,00	455.000,00	0,00	200,00	-99,96	207,04	3,52	213,76	3,25	220,70	3,25
Transferências de Capital	264.985,00	494.430,00	86,59	117.000,00	-76,34	121.118,40	3,52	125.049,60	3,25	129.109,50	3,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.352,00	3,52	10.688,00	3,25	11.035,00	3,25
Exercício corrente	49.513.112,50	61.597.153,28	261,14	53.187.709,00	-81,84	55.059.907,04	7,04	56.847.013,76	6,50	58.692.626,95	6,50

A presente Lei foi publicada por fixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos, na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 22/05/2024.

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA		R\$ 1,00	
	2019	2020	%	2021	%	2023	%	2024
Resumo								
TOTAL DA DESPESA	42.196.826,76	46.980.173,58	8,97	45.635.700,00	-0,75	47.242.076,84	3,52	48.775.436,16
DESPESAS CORRENTES (X)	40.819.312,75	43.686.594,53	100,00	42.150.296,00	-3,52	43.633.986,42	3,52	45.050.236,36
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (XI)	37.577,37	2.575,70	83,15	94,12	5.176,00	3,52	5.344,00	3,25
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	40.781.735,38	43.684.418,83	100,00	42.145.286,00	-3,52	43.628.810,42	3,62	45.044.892,36
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.377.614,01	2.293.179,06	68,47	51,55	3.597.738,22	3,62	3.714.511,80	3,25
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	300.228,68	137.627,64	42,41%	130.000,00	-5,54	134.576,00	3,62	136.944,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.077.285,43	2.166.651,41	100,09	3.345.404,00	55,20	3.463.162,22	3,52	3.575.567,80
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.352,00	3,52	10.688,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	41.859.020,81	45.839.370,24	93,51	45.500.700,00	+0,74	47.103.324,64	3,52	48.631.148,16
TOTAL DA RECEITA	42.555.247,29	45.271.909,04	94,38	45.635.700,00	0,80	47.242.076,64	3,52	48.775.438,16
RECEITAS CORRENTES (I)	42.290.262,29	44.322.475,04	93,81	45.508.500,00	2,68	47.110.399,20	3,52	48.639.484,80
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	42.290.262,29	44.322.475,04	93,81	45.508.500,00	2,68	47.110.399,20	3,52	48.639.484,80
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	264.985,00	949.430,00	358,30	127.200,00	-86,60	131.677,44	3,52	149.612,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BIENS (VI)	0,00	455.000,00	0,00	90.000,00	-99,96	207,04	3,52	425.000,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	RECO.00	SE A.0,00	ALTAÇÃO DE EMPRÉ.0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	264.985,00	494.430,00	938,69	127.000,00	-74,31	131.470,40	3,52	135.737,60
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	42.555.247,29	44.816.909,04	5140,53	45.635.600,00	1,83	47.241.869,60	3,52	48.775.222,40
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	696.226,48	(1.023.061,29)	246,94	134.800,00	-113,18	138.544,96	3,52	144.074,24

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, de Finanças Fúdicas, Unidad de Contabilidade, Unidad de Controle e Managament.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/2021.

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.120.248,42	450.848,21	450.848,21	370.000,00	290.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.159.084,58	-131.241,15	1.603.370,58	1.571.484,67	1.590.930,10	1.590.930,10
Ativo Disponível	5.209.896,32	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.050.810,74	2.117.395,71	382.783,98	414.669,89	395.224,46	395.224,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) - (I - II)	-1.038.836,16	582.089,36	-1.152.522,37	-1.201.484,67	-1.300.930,10	-1.390.930,10
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSivos RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-1.038.836,16	582.089,36	-1.152.522,37	-1.201.484,67	-1.300.930,10	-1.390.930,10
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-1.427.676,21	-1.620.025,52	1.734.611,73	48.962,30	99.445,43	90.000,00

Notas:

- O Cálculo da Metas Anuais, relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$ -2.466.512,37)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

Resultado Nominal e Memória de Cálculo.....

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumentado no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

A presente Letra publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG
 Ibiraci - MG 21 / 05 / 2024

Sua tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

2017

2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040

Lançamento:

O Decreto Municipal nº 135, de 18 de fevereiro de 2017, que aprova o Plano de Orçamento e Finanças para o exercício de 2017, é apresentado no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Ibiraci - MG, no artigo 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG, 21 / 05 / 2017.

A presente Lei Orgânica publicada porfixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG.

Este ato, devidamente publicado, é considerado válido, efetuado de forma correta, e deve ser respeitado, salvo quando houver oposição legalizada, quando não houver contestação, ou quando houver anulação definitiva da validade por meio de competentes instâncias judiciais.

Indicativo de resultado	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
despesas com pessoal	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00

Assinatura:

Assinatura:

Lei Orgânica de Ibiraci - MG
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Município de Ibiraci - MG

C

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	777.968,89	1.120.248,42	450.848,21	450.848,21	370.000,00	290.000,00	200.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	777.968,89	1.120.248,42	450.848,21	450.848,21	370.000,00	290.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	3.244.481,26	2.159.084,58	-131.241,15	1.603.370,58	1.571.484,67	1.590.930,10	1.590.930,10
Haveres Financeiros	3.388.362,23	5.209.895,32	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56
(-) Restos a Pagar	143.880,97	3.050.810,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			2.117.395,71	382.783,98	414.669,89	395.224,46	395.224,46
Dívida Consolidada Líquida	-2.466.512,37	-1.038.836,16	582.089,36	-1.152.522,37	-1.201.484,67	-1.300.930,10	-1.390.930,10

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

- * das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

A presente Letra publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/2024

A - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DÍVIDA PÚBLICA
 MÉTODO DE CÁLCULO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DÍVIDA PÚBLICA
 DEIBRACI - MG
 DEIBRACI - MG
 DEIBRACI - MG
 DEIBRACI - MG

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	777.968,89	1.120.248,42	450.848,21	450.848,21	370.000,00	290.000,00	200.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	777.968,89	1.120.248,42	450.848,21	450.848,21	370.000,00	290.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.244.481,26	2.159.084,58	-131.241,15	1.633.370,58	1.571.484,67	1.590.930,10	1.590.930,10
Alvo Disponível	3.388.362,23	5.209.895,32	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56	1.986.154,56
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	143.880,97	3.050.810,74	2.117.395,71	382.783,98	414.669,89	395.224,46	395.224,46
Dívida Consolidada Líquida	-2.466.512,37	-1.038.836,16	582.089,36	-1.152.522,37	-1.201.484,67	-1.300.930,10	-1.390.930,10

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda.

Montante da Dívida e Memória de Cálculo.....

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

A presente Lei foi publicada por fixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 21/05/2024

A - PRIMEIRA LEI DE DÍVIDA LÍQUIDA
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DÍVIDA LÍQUIDA
 FONTE: SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
 MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG

MUNICÍPIO DE IBIRACI - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Esse é o resultado das discussões realizadas entre os representantes da sociedade civil e o Poder Executivo.

As discussões foram realizadas de forma aberta e participativa, envolvendo representantes de diversos setores da comunidade.

Foram discutidos temas como a estrutura orçamentária, a execução das metas anuais e a gestão da dívida pública.

Em seguida, foi elaborado um projeto de lei que contemplava as propostas discutidas.

O projeto foi enviado para análise do Conselho de Contabilidade Pública, que emitiu parecer favorável.

Por fim, o projeto foi encaminhado para votação na Câmara Municipal de Ibiraci.

Índice Orçamentário	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1 - Total de despesas	10000000	10000000	10000000	10000000
2 - Despesas com pessoal	5000000	5000000	5000000	5000000
3 - Despesas com bens e serviços	4000000	4000000	4000000	4000000
4 - Despesas com investimentos	1000000	1000000	1000000	1000000
5 - Despesas com capital	0	0	0	0
6 - Total de despesas	10000000	10000000	10000000	10000000
7 - Total de receitas	10000000	10000000	10000000	10000000
8 - Total de resultados	0	0	0	0

Índice Orçamentário	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1 - Total de despesas	10000000	10000000	10000000	10000000
2 - Despesas com pessoal	5000000	5000000	5000000	5000000
3 - Despesas com bens e serviços	4000000	4000000	4000000	4000000
4 - Despesas com investimentos	1000000	1000000	1000000	1000000
5 - Despesas com capital	0	0	0	0
6 - Total de despesas	10000000	10000000	10000000	10000000
7 - Total de receitas	10000000	10000000	10000000	10000000
8 - Total de resultados	0	0	0	0

Portanto, o resultado final é zero, o que indica que o orçamento está equilibrado.

A metodologia e memória de cálculo das metas anuais da Prefeitura Municipal de Ibiraci - MG